

## **PARECER JURÍDICO FINAL**

Processo Administrativo nº 120901/2022

Tomada de Preço nº 18

Prefeitura de São João dos Patos

**ASSUNTO:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO FINAL. TOMADA DE PREÇO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE DUAS ESCOLAS MUNICIPAIS (UNIDADE ESCOLAR GOV. NEWTONS BELLO E UNIDADE ESCOLAR PADRE SANTIAGO PIETRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço, visando a

contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma de duas escolas municipais (Unidade Escolar Gov. Newtons Bello e Unidade Escolar Padre Santiago Pietro) no município de São João dos Patos

A fase externa da presente licitação iniciou-se com a convocação dos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Municípios do Estado do Maranhão (Diário da FAMEM), Diário do Estado do Maranhão, Diário da União e Jornal de Grande

Circulação, com a realização da sessão de abertura dos envelopes marcada para o dia 19 de outubro de 2022, atendendo determinação legal à ampla divulgação.

2

No dia 19 de outubro de 2022 foi realizada a sessão onde compareceram as seguintes empresas:

- a) LOCAÇÕES 4 IRMÃOS (CNPJ nº 33.988.602/0001-58);
- b) BARBOSA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA (CNPJ nº 43.722.532/0001-45);
- c) PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ nº 31.457.905/0001-19);
- d) BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 05.791.717/0001-08);
- e) CCA CONSTRUTORA (CNPJ nº 42.995.283/0001-07);
- f) SEBASTIÃO ALVES DOS REIS EIRELI (CNPJ nº 12.026.916/0001-08);
- g) J. A. C. SÁ EIRELI (CNPJ nº 17.257.344/0001-83);
- h) ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 19.543.790/0001-80);
- i) D B DA SILVA E CIA LTDA (CNPJ nº 17.217.628/0001-46);
- j) GRANVIPI GRANITOS E SERV. DA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 29.868.946/0001-56);
- k) PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 15.495.355/0001-76);
- l) FREITAS E FREITAS SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 43.304.770/0001-30);
- m) J. W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32);
- n) EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS (CNPJ nº 74.088.154/0001-13);
- o) BELL EMPREENDIMENTOS (CNPJ nº 39.999.816/0001-06);

As empresas apresentaram, no setor competente, seus envelopes de habilitação e propostas de preço. Em seguida a sessão foi suspensa, sendo marcada a sessão



de continuação para o dia 04 de novembro de 2022, sendo informado que na data seriam abertos os envelopes das empresas.

Na sessão do dia 04 de novembro compareceu os representantes de 03 empresas, momento que foram abertos os envelopes de habilitação das empresas. Na oportunidade a sessão foi novamente suspensa e marcada a continuação para o dia 11 de novembro de 2022.

Conforme se observa, não foi possível a realização da sessão no dia 11 de novembro, pelos motivos expostos na ata da 3ª sessão, tendo sido a mesma realizada no dia 28 de novembro de 2022.

Na sessão de 28 de novembro foi divulgado o resultado do julgamento dos documentos de habilitação, momento que foram habilitadas 05 (cinco) empresas para concorrer ao lote 01 e 02 (dois) empresas para o lote 02. Após, foi encerrado a sessão e determinado a divulgação do resultado das habilitações.

Após encerrado o prazo para apresentação de recurso pelas empresas, foi publicado convocação para a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas para o dia 12 de dezembro de 2022.

Aberta a sessão para abertura dos envelopes de proposta, a empresa PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 15.495.355/0001-76) restou vencedora do LOTE 01 com valor global de R\$ 426.093,88 (quatrocentos e vinte e seis mil, noventa e três reais e oitenta e oito centavos). Ainda, a empresa J. W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32) restou vencedora do LOTE 02 com valor global de 716.270,50 (setecentos e dezesseis mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), tendo sido as proposta encaminhadas para parecer pelo setor da engenharia.

Em seguida, em parecer exarado, o setor de engenharia atesta que as propostas estão de acordo com o edital do certame.

Após, a CPL divulgou o resultado do julgamento das propostas e abriu-se o prazo para apresentação de recurso. Destaca-se que não consta nos autos qualquer recurso. 4

Assim, a CPL julgou favorável a proposta apresentada pela empresa PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 15.495.355/0001-76) no LOTE 01 e J. W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32) no LOTE 02, declarando os licitantes vencedores do certame, adjudicando o objeto a favor da mesma.

O processo veio concluso para esta assessoria.

É o relatório.

## 2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos."

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



Analisando o procedimento de acordo com as disposições do artigo 38, VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, é o seguinte parecer:

5

Houve a publicação de edital e a modalidade Tomada de Preços não estabelece número mínimo de propostas para realização do certame, tendo sido, contudo, observada a competitividade esperada já que 15 (quinze) empresas comparecerem no ato.

O valor apresentado na proposta ofertada pela licitante vencedora é inferior ao da planilha elaborada, restando também demonstrada a economicidade alcançada com a contratação.

A contratação está pautada no princípio da eficiência onde a Administração pública tem o dever de agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Destaco que os membros da CPL são os únicos e exclusivos responsáveis pela análise dos documentos apresentados pelas licitantes participantes e aceitabilidade de propostas, inclusive pela conferência para atestar a veracidade das informações neles contidas.

Convém elucidar que os prazos insculpidos na Lei nº 8.666/93 devem ser obrigatoriamente cumpridos, em especial, com relação a forma de contagem deles, excluindo-se a data do início e incluindo a data do final conforme disposição do artigo 110.

Ao instrumento contratual em análise deverão ser acostados os documentos necessários à demonstração da regularidade fiscal e tributária da empresa vencedora. Sendo assim, registro que, sob os aspectos formais, inexistem óbices ao seguimento deste feito.

O presente parecer é opinativo e não vincula o administrador, este tem a administração do bem público e assume a responsabilidade de sua gestão, neste sentido, ante as orientações já estabelecidas no parecer jurídico inicial, deixo a discricionariedade do gestor o prosseguimento deste procedimento, com a respectiva homologação do resultado.

#### 4. DA CONCLUSÃO

6

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório em questão, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade superior.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, terça-feira, 20 de dezembro de 2022.



**Maykon Silva de Sousa**  
Procurador Geral  
OAB/MA 14.924